

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		129/2003-PR	
Folha	01	De	02
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Estabelecer a Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Fernandes Figueira (CIBio/IFF), de acordo com a Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, da Presidência da República e com a Instrução Normativa nº1 da CTNBio, considerando a importância de fazer cumprir a regulamentação nacional de Biossegurança, no que diz respeito ao monitoramento e vigilância dos trabalhos de engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs.

2.0 – COMISSÃO

HAMILTON DOS SANTOS COELHO	Presidente
DEBORAH CHEIN BUENO DE AZEVEDO	Membro
JÚLIO CESAR DA PAIXÃO	Membro
LETÍCIA GUIDA FONSECA	Membro
PAULO RICARDO MAIA	Membro

3.0 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

3.1 – Elaborar, divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito do IFF em procedimentos de segurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

3.2 - Requerer o CQB e suas eventuais revisões à CTNBio;

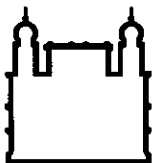
3.3 - Avaliar e revisar todas as propostas de pesquisas em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidas pelo IFF; identificando todos os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ambiente; e fazendo recomendações aos pesquisadores sobre estes riscos e como manejá-los;

3.4 - Manter um registro dos projetos aprovados relacionados a OGMs e, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

3.5 - Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas ao(s) Pesquisador(es) Principal(is) e que sejam observadas;

(assinatura)

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	03.06.03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		129/2003-PR	
Folha	02	De	02
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

3.6 - Determinar os níveis de contenção, seguindo as instruções normativas da CTNBio e os procedimentos a serem seguidos para todo trabalho experimental com OGMs, e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de OGMs;

3.7 - Encaminhar à CTNBio, quando pertinente, a documentação exigida para as propostas de atividades com organismos do Grupo II e para liberações no ambiente, acompanhadas de suas análises de riscos, conforme instruções normativas da CTNBio;

3.8 - Inspeccionar e atestar a segurança dos laboratórios e de outras instalações, antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGM, realizando no mínimo duas inspeções anuais, com o objetivo de monitorar e assegurar que as instalações e os procedimentos executados estão de acordo com os requerimentos e padrões de contenção, mantendo um registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

3.9 - Rever a qualificação e a experiência profissional do pessoal envolvido nas pesquisas propostas, a fim de assegurar que sejam adequadas as boas práticas laboratoriais; manter relação das pessoas que trabalham em instalações de contenção e assegurar que novos membros da equipe ou novos funcionários estejam familiarizados com os procedimentos a serem adotados nos diversos níveis de contenção e com o uso correto dos equipamentos de laboratório e equipamentos de proteção individual e coletiva

3.10 - Manter estreito relacionamento com a Comissão Técnica de Biossegurança da FIOCRUZ (CTBIO/FIOCRUZ), informando-a a respeito de todas as atividades com OGM do IFF, e sempre que houver solicitação por parte desta Comissão.

4.0 - MANDATO

A presente Comissão tem mandato de dois anos.

5.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	03.06.03